

Informação  
Divisão de Contenciosos Comerciais – DCCOM

Principais casos em que o Brasil atuou como demandante:

*Estados Unidos – Gasolina*

O Brasil questionou as restrições impostas pelos EUA, sobre o pretexto de proteção do meio ambiente, à importação de gasolina. O Brasil conseguiu demonstrar que a gasolina importada era submetida a condições de venda menos favoráveis do que as oferecidas à gasolina doméstica, e que a medida americana não poderia ser justificada por meio das exceções aos acordos da OMC.

*Embraer-Bombardier*

O embate entre Embraer e Bombardier iniciou-se em 1996, quando a empresa canadense questionou junto à OMC os subsídios concedidos à Embraer por meio do “PROEX-Equalização”. Em resposta, o Brasil iniciou disputa contra o Canadá em razão dos subsídios concedidos pela Província de Quebec à Bombardier. O Brasil logrou, assim, empatar o jogo: obteve autorização para retaliar o Canadá em montante semelhante àquele que havia sido obtido pelo governo canadense contra o Brasil. Isso levou ambos os países à mesa de negociação, o que resultou, em 2007, na revisão das regras de crédito de exportação de aeronaves no âmbito da OCDE.

*Comunidades Europeias – Açúcar*

Em 2002, o Brasil recorreu à OMC contra os subsídios concedidos pelas Comunidades Europeias (CE) ao açúcar. Embora as CE fossem o maior exportador mundial de açúcar, o custo de produção de açúcar na Europa era 4 a 6 vezes maior do que no Brasil. As CE produziam açúcar a um custo altíssimo e vendiam no mercado internacional a um preço muito mais baixo, o que só era possível em virtude dos vultosos subsídios pagos aos produtores. Como resultado da vitória brasileira no contencioso, as exportações europeias de açúcar passaram de quase 7 milhões de toneladas na safra 2000-2001 para 2,2 milhões de toneladas na safra 2011-2012, e as exportações brasileiras de açúcar dobram a partir do primeiro ano do contencioso.

*Estados Unidos – Algodão*

Em dos mais longos contenciosos da história da OMC (2002-2014), o Brasil questionou, com êxito, os subsídios concedidos pelos EUA à produção doméstica e à exportação de algodão no período 1999-2002 (US\$ 12,9 bilhões). Em 2001, para um valor total de produção de US\$ 3 bilhões, os subsídios chegaram a quase US\$ 4,2 bilhões. Diante da recusa americana

em cumprirem as decisões do Órgão de Apelação da OMC, o Brasil obteve o direito de retaliar os EUA, tanto em bens como em propriedade intelectual, no valor de US\$ 829 milhões para o ano de 2009. Com a determinação do governo brasileiro de levar adiante as de retaliação, os EUA viram-se obrigados a negociar com o Brasil uma solução de mutuamente acordada. Disso resultou Acordo Quadro nos termos do qual, como contrapartida para o fim do contencioso, os EUA acordaram em pagar ao Brasil compensação superior a de US\$ 800 milhões. Os recursos são destinados para projetos de desenvolvimento e modernização da cotonicultura brasileira empreendidos pelo Instituto Brasileiro do Algodão.

#### *Comunidades Europeias – Frango Salgado*

Em 2003, o Brasil questionou a mudança da classificação tarifária aplicada pela CE às importações de frango salgado, que resultou em acentuada elevação da tarifa de importação com consequentes prejuízos às exportações brasileiras. O Brasil saiu-se vitorioso na OMC, o que lhe permitiu não apenas preservar seu acesso ao mercado europeu de frango, mas também obter concessões em outros produtos. Foram acordadas as seguintes quotas: (i) 170 mil ton/ano de frango com tarifa de 15,4%; (ii) 92 mil ton./ano de carne de peru com tarifa de 8,5%; (iii) 79 mil ton./ano de preparações à base de frango com tarifa de 8%.

#### *Estados Unidos – Suco de Laranja*

Em 2007, o Brasil questionou a sistemática adotada pelos Estados Unidos para aplicação de medidas antidumping adotadas pelo Departamento de Comércio dos EUA contra as exportações brasileiras de suco de laranja, bem como à forma de cálculo da margem antidumping por meio do *zeroing*. Este método de cálculo não somente afeta a determinação sobre a existência de dumping, como infla as margens de direitos anti-dumping. Após a condenação desse método de cálculo no contencioso movido pelo Brasil, os EUA decidiram por fim ao uso do *zeroing*, que já havia sido objeto de outras disputas.

#### *Indonésia – Frango*

Em 2015, o Brasil questionou na OMC as barreiras comerciais impostas pela Indonésia à importação de carne de frango e produtos de frango. Desde 2009, esse conjunto de medidas restritivas resultou na proibição da importação de frango de qualquer origem. As restrições comerciais da Indonésia são variadas, envolvendo um complexo sistema de licenciamento de importação, atraso na aprovação sanitária do Brasil e de seus produtores, proibição de importação de certos produtos de frango e limitação da venda do frango importado a determinados segmentos do mercado local. O contencioso ainda está em fase de painel, estando prevista a divulgação do relatório final apenas no primeiro semestre de 2017.

### *Indonésia – Carne Bovina*

O Brasil solicitou, em abril de 2016, consultas à Indonésia em função de restrições impostas pelo país asiático às exportações de carne bovina brasileira. O contencioso diz respeito a uma série de medidas legais e administrativas indonésias que dão ensejo, de fato e de direito, ao banimento da carne brasileira daquele mercado, em desconformidade com as obrigações assumidas por aquele país asiático no âmbito dos acordos aplicados na OMC. O Brasil ainda não solicitou o estabelecimento de painel, pois o caso está em fase de análise e preparação.

### *Tailândia - Açúcar*

Em 2016, o Brasil apresentou ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC pedido de consultas à Tailândia em que questionava prática do governo tailandês de concessão de apoio aos produtores de cana e de açúcar, elevando a produção e a exportação. O Brasil conseguiu identificar problemas relacionados a incentivos concedidos pela Tailândia para o setor, em particular o esquema tailandês de quotas (avaliado em US\$ 775 milhões anuais), que, ao dividir o lucrativo mercado doméstico entre as usinas segundo sua produção total, estimula artificialmente a geração de excedentes exportáveis, mesmo que vendidos no exterior abaixo do preço de custo, em afronta às obrigações contidas nos Acordos da OMC, notadamente no Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias.